



**PARECER RESUMIDO – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)**

**Projeto de Lei nº 016/2025 – Acessibilidade em Eventos de Grande Porte**

## **1. INTRODUÇÃO**

Examina-se a constitucionalidade, legalidade e adequação técnico-redacional do PL nº 016/2025, que estabelece obrigatoriedade de acessibilidade para PCD em eventos de grande porte em Granito/PE.

## **2. ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL**

### **2.1 Constitucionalidade**

- Fundamento: Arts. 5º (igualdade), 23 (competência comum) e 227 (proteção de minorias) da CRFB/88.
- Compatibilidade: Alinhada à Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 10.098/2000 (Acessibilidade).
- Conclusão: CONSTITUCIONAL.

### **2.2 Legalidade e Competência**

- Matéria de competência municipal (organização de eventos públicos e regulação urbana).
- Não invade competências estadual/federal nem usurpa funções de outros Poderes.
- Conclusão: LEGAL.

## **3. ANÁLISE TÉCNICO-REDACIONAL**

### **3.1 Pontos Positivos**

- Estrutura clara e bem articulada.
- Definições precisas (eventos >500 pessoas, espaços acessíveis).
- Cláusulas de vigência e revogação adequadas.

## **4. CONCLUSÃO**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

**“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”**

---

O PL apresenta adequação jurídica satisfatória, com redação clara e fundamento legal consolidado. Recomenda-se APROVAÇÃO COM AJUSTES MENORES, seguindo sugestões técnicas acima, e expedição de decreto regulamentador para operacionalização efetiva.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Granito-PE, 24 de OUTUBRO de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça

- Presidente: AURILIO LACERDA DE ALENCAR
- Relatora: ROZALI EUFRASINA DE OLIVEIRA
- Relator: FRANCISCO DUARTE GABRIEL